



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00001105/2022-91

CONTRATO

CONTRATO Nº 120.14/23

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO DO MATERIAL RODANTE (SÉRIE 100 E SÉRIE 200) DA TREN SURB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0000958.00001105/2022-91, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB E O CONSÓRCIO SMF / VEXPER (SMF Serviços Metroferroviários Ltda e VEXPER Energia e Mobilidade Ltda).

Processo Administrativo nº 0000958.00001105/2022-91 (art. 31 e seguintes da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TREN SURB)

Celebram o presente Contrato, de um lado, a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB**, empresa pública federal vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CNPJ sob nº 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Pedro Bisch Neto, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Geraldo Luis Felipe, e, de outro, o **CONSÓRCIO SMF/VEXPER**, com sede na Rua Gomes Jardim, nº 723, Porto Alegre/RS – CEP 90620-130, inscrito no CNPJ sob o nº 50.686.176/0001-17, formado pelas empresas **SMF – Serviços Metroferroviários Ltda. (empresa líder)**, que tem sede na Rua Ari Barroso, nº 70, sala 1203/1204 e 1208, Fortaleza/CE – CEP 60175-705, inscrita no CNPJ sob o nº 01.946.717/0001-93; e **Vexper Energia e Mobilidade Ltda.**, cuja sede é na Rua Arapaçu, nº 333, São Paulo/SP – CEP 03358-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.819.549/0001-54, sendo o Consórcio representado neste ato pelos Srs. Rômulo dos Santos Fortes, Roberto Trevia Nibon e Rogério Lino Pereira, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço de engenharia de manutenção do material rodante (Série 100 e Série 200) da TREN SURB, conforme especificações e condições constantes no Processo Administrativo nº 0000958.00001105/2022-91, em especial, no Projeto Básico e Edital do Procedimento Licitatório nº 035/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O contrato terá validade de 30 (trinta) meses, contados a partir da emissão da OIS - Ordem de início dos serviços (art. 71, *caput* da Lei nº 13.303/16), podendo ser prorrogado até o limite legal, observadas as demais condições previstas no Edital do Procedimento Licitatório nº 035/2023.

Parágrafo único - A OIS somente será gerada após a emissão da respectiva nota de empenho de acordo

com a disponibilidade orçamentária da TRENSURB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução e fornecimento do objeto contratual, o valor de R\$ 92.802.278,53 (noventa e dois milhões, oitocentos e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), na forma e condições previstas no Edital do Procedimento Licitatório nº 035/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os valores serão creditados em nome da CONTRATADA, correspondentes ao valor dos serviços e fornecimentos contratados efetivamente realizados, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Projeto Básico, até o 30º (trigésimo) dia após o seu recebimento no seu protocolo, o que estará adstrito ao atestado de recebimento emitido pela área requisitante ou gestor do contratante, conforme disciplinado no Edital.

Parágrafo primeiro - O prazo para pagamento da nota fiscal estará condicionado à correta emissão, caso contrário, será contado novo prazo a partir da data de entrega da nova nota fiscal corrigida.

Parágrafo segundo - Estando a documentação completa para encaminhamento, a CONTRATADA apresentará a fatura no protocolo da CONTRATANTE, que a encaminhará ao Setor de Pagamentos e Receitas - SEPAR para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE só efetuará o pagamento após a efetiva comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, encargos sociais e fiscais relativos ao mês anterior ao da respectiva fatura.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a fatura, certidão negativa de débito - CND do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, bem como certidões negativas de quitação de tributos e contribuições federais, quitação da dívida ativa da União e comprovação do recolhimento do INSS e FGTS atualizadas, assim como as demais certidões negativas previstas no Regulamento Interno da TRENSURB.

Parágrafo quinto - A nota fiscal deverá conter o mesmo número do CNPJ do contrato, sob pena do pagamento não ser efetivado até que a situação se regularize.

Parágrafo sexto - Quanto às questões tributárias incidentes na contratação, deverão ser observadas as disposições pertinentes do Edital do Procedimento Licitatório nº 035/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Projeto Básico constante do Processo Administrativo nº 0000958.00001105/2022-91, a Proposta da CONTRATADA e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual.

Parágrafo único - A prevalência jurídica dos documentos é a seguinte:

- a) o Projeto Básico constante do Processo Administrativo nº 0000958.00001105/2022-91;
- b) o presente instrumento contratual;
- c) a proposta da CONTRATADA;
- d) os demais documentos relativos ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PROG. DE TRABALHO: 15.453.0032.2843.0043.□

DENOMINAÇÃO: Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros.□

FONTE DE RECURSOS: 1050 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação. □

NATUREZA DA DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.□

NOTA DE EMPENHO: 2023NE001365

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 13.303/16 com suas alterações, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENURB e demais normas pertinentes à matéria, bem como das regras e condições estabelecidas no Projeto Básico constante do Processo Administrativo nº 0000958.00001105/2022-91, obedecer especialmente às disposições do Anexo 01 do Edital do Procedimento Licitatório nº 035/2023 e a obrigação de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do presente procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:

Parágrafo Primeiro - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Parágrafo Segundo - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo a fiscalização receber assessoria de empresa especializada.

Parágrafo Terceiro - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Parágrafo Quarto - Efetuar o pagamento dos serviços objeto deste contrato, desde que não haja alterações ou pendências a serem atendidas. O retardamento da liquidação do documento de cobrança de serviços, em razão de fatos de responsabilidade da Contratada, não ensejará atualização financeira dos valores correspondentes aos documentos de cobrança pagos com atraso. A liberação das faturas para pagamento estará condicionada à apresentação por parte da Contratada, de todos os documentos de comprovação da execução dos serviços, bem como de documentos que comprovem o pagamento dos salários e benefícios referentes ao último mês em que o serviço foi prestado e o pagamento dos encargos referentes ao mês anterior.

Parágrafo Quinto – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

Parágrafo Sexto - Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos pertinentes de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar a área onde os serviços serão executados.

Parágrafo Sétimo - Exigir, após ter advertida a empresa Contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto seu, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Oitavo - Apurar e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

Parágrafo Nono - Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar os serviços e fornecimento objeto deste Contrato em observância às determinações e especificações do Projeto Básico constantes do Processo Administrativo nº 0000958.00001105/2022-91 e Anexo I do Edital do Procedimento Licitatório nº 035/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 42, I da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Nos termos do art. 140 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, o contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação do dever constitucional de licitar.

Parágrafo Primeiro - A celebração de aditamentos contratuais para obras, serviços e fornecimentos deverá atender os seguintes requisitos:

I - manifestação e justificativa da área interessada;

II - demonstração da execução dos serviços com adequado padrão de qualidade pela contratada mediante avaliação da gestão e fiscalização do contrato;

III - consulta à contratada quanto ao seu interesse na alteração do contrato, estabelecendo prazo razoável para o recebimento da resposta, sob pena de não alterá-lo;

IV - comprovação de que a contratada mantém as condições de habilitação;

V - análise da área jurídica e elaboração da minuta do instrumento contratual;

VI - comprovação de existência de crédito orçamentário;

VII - autorização da Autoridade Competente;

VIII - emissão e assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - No caso de discordância da contratada ou de parecer desfavorável da área jurídica, a área demandante deverá ser comunicada sobre a necessidade de elaboração do planejamento para nova contratação ou outra medida que considerar pertinente.

Parágrafo Terceiro - É vedada a celebração de termo aditivo de contrato cujo prazo de vigência tenha expirado, por ausência de previsão legal.

Parágrafo Quarto - Nos casos de pedido de reajuste, repactuação e revisão de preços contratados, devem ser observados os requisitos previstos nas normas internas da TRENSURB.

Parágrafo Quinto - O reajuste, a revisão de preços ou a repactuação dependerão de pedido tempestivo da contratada e visam a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dentro do prazo de vigência, observados os critérios estabelecidos no instrumento contratual.

Parágrafo Sexto - Na aplicação do reajuste, se aplicável, deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Início de Serviços, apurando-se o índice de reajuste a partir da data de aniversário da proposta, conforme fórmula prevista no instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - Na aplicação da repactuação, se aplicável, deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a contar do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fundamentou a proposta da contratada.

Parágrafo Oitavo - O reajuste contratual, baseado em variação de índice específico ou setorial, poderá ser aplicado aos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Parágrafo Nono - A repactuação é cabível somente aos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e será concedida após a comprovação da efetiva variação de custos, por meio da apresentação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, planilha de custos atualizada, demonstração do repasse dos benefícios aos empregados que prestam serviços nas dependências da TRENSURB, dentre outros documentos pertinentes ao pedido.

Parágrafo Décimo - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do prazo contratual ou com o encerramento do contrato, ressalvadas as hipóteses de não divulgação dos índices de reajuste pelas normas coletivas.

Parágrafo Décimo Primeiro - A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro visa restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

Parágrafo Décimo Segundo - Nos casos em que o deferimento do pleito de revisão, reajuste ou repactuação tenha ocorrido após a extinção do contrato, bem como nos casos extraordinários em que não foi possível realizar o pagamento dentro do prazo de vigência contratual, devidamente justificado no processo da contratação, a formalização do pagamento deverá ocorrer por meio de Termo de Confissão de Dívida.

Parágrafo Décimo Terceiro - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites ora estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo Décimo Quarto - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Décimo Quinto - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela TRENSURB pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Décimo Sexto - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Sétimo - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a TRENSURB deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Décimo Oitavo - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento ou termo aditivo especial.

Parágrafo Décimo Nono - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto ou de qualquer das obrigações previstas no Edital ou Contrato, bem como atrasar a prestação da garantia contratual principal, de reforço ou em face de prorrogação contratual, ensejar o retardamento da prestação ou fornecimento; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter todas as condições da proposta.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas, bem como as previstas no edital e na lei de regência da licitação, ficará sujeita, sem prejuízo da

responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 13.303/16 e no Edital do Procedimento Licitatório nº 035/2023.

Parágrafo segundo - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas as quais podem ser cumulativas.

Parágrafo quarto - Também fica sujeita às penalidades do art. 83, III, da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU no prazo de 15 (quinze) dias, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme a conveniência da Administração.

Parágrafo oitavo - As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber.

Parágrafo nono - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial do objeto, bem como nos demais casos previstos na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, no presente Contrato e no Projeto Básico que instrui o Processo Administrativo nº 0000958.00001105/2022-91.

Parágrafo primeiro - Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme preceitua o art. 149 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da TRENSURB, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da TRENSURB.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da TRENURB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela TRENURB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da TRENURB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a TRENURB;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo terceiro - A rescisão por ato unilateral da TRENURB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado pela TRENURB no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela TRENURB;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à TRENSURB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

Os valores do presente contrato poderão, na forma do Anexo I do Edital do Procedimento Licitatório nº 035/2023, ser reajustados com base no IPCA/IBGE, mediante solicitação tempestiva e motivada da **CONTRATADA**, após decorrido o interregno mínimo de um ano da emissão da OIS, apurando-se o índice pelo período de 12 (doze) meses contados da data da proposta.

Parágrafo Primeiro - Considera-se tempestivo o pedido de reajuste apresentado formalmente até a data da assinatura do eventual termo aditivo de prorrogação de prazo ou a data de término do contrato, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - A ausência de solicitação expressa, motivada e tempestiva do reajuste até a data de assinatura de termo aditivo de prorrogação de prazo ou extinção do contrato implica renúncia expressa ao direito ao reajuste, configurando preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada, nos termos do art. 70 da Lei nº 13.303/16 e disposições pertinentes do Edital do Procedimento Licitatório nº 035/2023, prestará garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro - A garantia contratual será apresentada ao Setor de Administração de Contratos - SEACO da TRENSURB, de acordo com as modalidades previstas na disposição legal acima referenciada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento contratual, sob pena da perda do direito de contratar independente da aplicação das demais cominações cabíveis.

Parágrafo Segundo - Terá validade durante toda a execução contratual, mais 03 (três) meses após a vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro - Garantirá as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - Deverá ser apresentada no prazo estipulado, sob pena de aplicação de penalidades de acordo com as alíneas "e" e "f", do inciso XIX, do artigo 19, da Instrução Normativa nº 02-08, SLTI/MPOG, atualizada, nos seguintes termos:

a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento); e

b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A TRENSURB e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

Parágrafo primeiro - O tratamento de dados será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, ou para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados que tenha acesso durante o cumprimento do objeto

descrito no presente instrumento contratual, relativos ao tratamento de dados pessoais que se faça necessário, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018), sendo vedada a utilização de dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA compromete-se a implementar e manter medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança e proteção dos dados pessoais que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo, inclusive, assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, segurança e sigilo de tais dados.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA compromete-se a adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados, devendo comunicar formalmente e de imediato à TRENSURB a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano ou prejuízo, incluindo sanções aplicadas pela ANPD, decorrentes de tratamento inadequado ou ilícito dos dados pessoais coletados para a execução das finalidades deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA BASE LEGAL

A presente contratação é regida, além de suas cláusulas, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro federal da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

E, por estarem de comum acordo, firmam eletronicamente o presente contrato nesta data para todos os efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Lino Pereira**, **Usuário Externo** em 20/06/2023, às 17:12, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO DOS SANTOS FORTES**, **Usuário Externo** em 20/06/2023, às 17:33, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Trevia Nibon**, **Usuário Externo** em 20/06/2023, às 17:39, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Zilba Maria Verza da Rosa, Gerente** em 20/06/2023, às 17:57, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 20/06/2023, às 17:59, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 20/06/2023, às 19:21, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0497821** e o código CRC **8C340D8A**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00001105/2022-91

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.14/23-1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A – TREN SURB E CONSÓRCIO SMF/VEXPER

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado **CONSÓRCIO SMF/VEXPER**, formado pelas empresas **SMF – Serviços Metroferroviários Ltda. (empresa líder)** e **Vexper Energia e Mobilidade Ltda.**, ambos já qualificados anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo SEI nº 0000958.00001105/2022-91, **ADITAR** o contrato originário para, forte no artigo 72 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 140 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TREN SURB:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Suspender temporária e excepcionalmente a vigência do contrato nº 120.14/23, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região no Agravo de Instrumento nº 5023838-29.2023.4.04.0000, interposto nos autos do Mandado de Segurança nº 5050279-87.2023.4.04.7100, nos termos dos documentos [0505388](#) e [0507670](#) do presente Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fixar que a suspensão da execução contratual perdurará até a eventual cessação dos efeitos da decisão liminar, podendo o contrato vir a ser rescindido em caso de decisão final confirmatória da decisão liminar transitada em julgado, respeitando-se o previsto na Cláusula Décima Terceira do contrato originário.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA concorda com a imediata retomada da execução do contrato em caso de cessação dos efeitos da decisão liminar, sem direito ao pagamento de qualquer indenização.

Parágrafo segundo – Para a retomada da execução do contrato, ficam automaticamente restabelecidas as cláusulas e condições contratuais previstas antes da celebração do presente Termo Aditivo, ficando dispensada a celebração de novo termo aditivo para essa finalidade, podendo ser anotado por Termo de Apostilamento.

Parágrafo terceiro – A suspensão do contrato não altera os valores contratados e, com a retomada da execução do contrato, o prazo de vigência será prorrogado automaticamente por período idêntico ao de suspensão.

Este é o primeiro Termo Aditivo ao contrato, permanecendo inalteradas as demais

condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normais legais e internas.

Assinaturas eletrônicas ao final.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Trevia Nibon, Usuário Externo** em 01/09/2023, às 08:32, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO DOS SANTOS FORTES, Usuário Externo** em 01/09/2023, às 08:34, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Lino Pereira, Usuário Externo** em 01/09/2023, às 08:58, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Isaac Stumm Bentlin, Gerente** em 01/09/2023, às 09:08, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Fraga da Rocha, Diretor de Administração e Finanças** em 01/09/2023, às 09:44, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Stephan Marroni, Diretor Presidente** em 01/09/2023, às 09:55, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0512919** e o código CRC **804B9A8E**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00001105/2022-91

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.14/23-2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A – TREN SURB E CONSÓRCIO SMF/VEXPER

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro **CONSÓRCIO SMF/VEXPER**, formado pelas empresas **SMF – Serviços Metroferroviários Ltda. (empresa líder)** e **Vexper Energia e Mobilidade Ltda.**, ambos já qualificados anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo SEI nº 0000958.00001105/2022-91, **ADITAR** o contrato originário para, forte no artigo 72 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 140 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TREN SURB:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Retomar a vigência do contrato nº 120.14/23, em razão do encerramento do Contrato Emergencial nº 120.20/23 (Processo SEI nº 0000958.00001658/2023-24) pela perda de objeto da emergencialidade em razão da Sentença no Mandado de Segurança nº 5050279-87.2023.4.04.7100 e da perda do objeto do Agravo de Instrumento nº 5023838-29.2023.4.04.0000, a contar de **02 de janeiro de 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Retomar o prazo de vigência contratual previsto na Cláusula Segunda do contrato originário, de 30 (trinta) meses, contados a partir da emissão da OIS - Ordem de início dos serviços (06/07/2023), com a prorrogação automática do prazo correspondente ao período de vigência do contrato emergencial, de 01/09/2023 até 01/01/2024, ou seja, por mais 04 (quatro) meses.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA concorda com a imediata retomada da execução do contrato, sem direito ao pagamento de qualquer indenização.

Parágrafo segundo – Para a retomada da execução do contrato, ficam automaticamente restabelecidas as cláusulas e condições contratuais previstas no contrato originário, sem qualquer alteração dos valores contratados e obrigações assumidas por ambas as partes.

Este é o segundo Termo Aditivo ao contrato, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normais legais e internas.

Assinaturas eletrônicas ao final.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Trevia Nibon, Usuário Externo** em 27/12/2023, às 16:11, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO DOS SANTOS FORTES, Usuário Externo** em 27/12/2023, às 16:16, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Lino Pereira, Usuário Externo** em 27/12/2023, às 20:29, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Isaac Stumm Bentlin, Gerente** em 28/12/2023, às 08:59, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Stephan Marroni, Diretor Presidente** em 28/12/2023, às 16:41, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Fraga da Rocha, Diretor de Administração e Finanças** em 28/12/2023, às 17:12, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0539062** e o código CRC **3CAE5067**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00001105/2022-91

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.14/23-3

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS
URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A – TREN SURB E
CONSÓRCIO SMF/VEXPER**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado **CONSÓRCIO SMF/VEXPER**, formado pelas empresas **SMF – Serviços Metroferroviários Ltda. (empresa líder)** e **Vexper Energia e Mobilidade Ltda.**, ambos já qualificados anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo SEI nº 0000958.00001105/2022-91, **ADITAR** o contrato originário para, forte no artigo 72 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 143 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TREN SURB, bem como conceder reajustamento, a contar de 06 de julho de 2024, com fundamento na Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 120.14/23 e no Item 17 do Anexo 01 do Edital de Procedimento Licitatório nº 035/2023, no percentual de 3,9256%, para:

Acordar sobre a concessão do reajustamento, a contar de 06 de julho de 2024, com fundamento na Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 120.14/23 e no Item 17 do Anexo 01 do Edital de Procedimento Licitatório nº 035/2023, no percentual de 3,9256%, reconhecendo o direito da contratada às diferenças mensais de julho de 2024 a janeiro de 2025, no montante total de R\$ 384.095,75 (trezentos e oitenta e quatro mil noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), ficando já reajustados os valores unitários mensais a partir de fevereiro de 2025, no percentual de 3,9256%, demandando um provisionamento no valor de R\$ 2.773.278,57 (dois milhões, setecentos e setenta e três mil duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

O valor do presente aditamento, portanto, é de **R\$ 3.157.374,32 (três milhões, cento e cinquenta e sete mil trezentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB, para o exercício de 2025, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.453.0032.2843.0043.
- Denominação: Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros.
- Fonte de Recursos: 1050 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação.
- Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Nota de Empenho: 2025NE00386.

Este é o terceiro Termo Aditivo ao contrato, permanecendo inalteradas as demais

condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normais legais e internas.

Assinaturas eletrônicas ao final.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Trevia Nibon, Usuário Externo** em 24/03/2025, às 15:18, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO DOS SANTOS FORTES, Usuário Externo** em 26/03/2025, às 11:46, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Lino Pereira, Usuário Externo** em 26/03/2025, às 11:57, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Isaac Stumm Bentlin, Gerente** em 28/03/2025, às 09:03, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Kruger Sarubbi, Diretor de Administração e Finanças** em 28/03/2025, às 12:28, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Nazur Telles Garcia, Diretor Presidente** em 28/03/2025, às 15:05, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0665088** e o código CRC **183283C8**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00001105/2022-91

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.14/23-4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A – TRENSURB E CONSÓRCIO SMF/VEXPER

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB** e de outro lado **CONSÓRCIO SMF/VEXPER**, formado pelas empresas **SMF – Serviços Metroferroviários Ltda. (empresa líder)** e **Vexper Energia e Mobilidade Ltda.**, ambos já qualificados anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo SEI nº 0000958.00001105/2022-91, **ADITAR** o contrato originário para, forte no artigo 72 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 143 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, para:

ADITAR a inclusão do serviço de rejuvenescimento de motores de tração atingidos pela enchente, considerando o quantitativo de 44 motores que ficaram submersos na enchente de maio de 2024, no valor unitário de R\$ 119.881,95 (cento e dezenove mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos), sendo tal preço unitário limitado aos 44 motores atingidos pela enchente e permanecendo inalterados os preços para os motores que não foram atingidos pela enchente contratados originariamente. O valor para o aditamento do serviço de rejuvenescimento de motores atingidos pela enchente será, portanto, de **R\$ 5.274.805,80 (cinco milhões, duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinco reais e oitenta centavos)**, o qual representa 5,47% do valor do contrato atualizado, com fundamento no art. 81, incisos I e II, da Lei 13.303/2016 e respeitado o limite a que se refere o § 1º do art. 81, da Lei 13.303/2016.

ADITAR, considerando as alterações de demanda ocasionadas pela enchente de maio de 2024, o acréscimo de materiais fornecidos pelo Anexo C e serviços de revisões gerais nos trens S.100 e S.200 no valor de R\$ 1.808.299,87 (um milhão, oitocentos e oito mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), o qual representa 1,87% do valor do contrato atualizado, com fundamento no art. 81, inciso II, da Lei 13.303/2016 e respeitado o limite a que se refere o § 1º do art. 81, da Lei 13.303/2016.

ADITAR, também, a supressão de quantidades de materiais fornecidos pelo Anexo C e serviços de revisões gerais nos trens S.100 e S.200, consistindo na supressão de R\$ 3.658.278,18 (três milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil duzentos e setenta e oito reais e dezoito centavos), que representa redução de 3,79% sobre o valor do contrato atualizado, referente ao item de Materiais Anexo C; supressão de R\$ 3.272.922,60 (três milhões, duzentos e setenta e dois mil novecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), que representa redução de 3,79% sobre o valor do contrato atualizado, referente ao

item Revisão Geral S.100; Supressão de R\$ 1.591.227,93 (um milhão, quinhentos e noventa e um mil duzentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos), que representa redução de 1,65% sobre o valor do contrato atualizado, referente ao item Revisão Geral S.200; com fundamento no art. 81, inciso II, da Lei 13.303/2016 e respeitado o limite a que se refere o § 1º do art. 81, da Lei 13.303/2016.

ADITAR a revisão de preços unitários dos itens de maior impacto financeiro que necessitam de acréscimos de quantidade, de forma a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com fundamento no art. 81, inciso VI, da Lei 13.303/2016, conforme planilha abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor Original	Novo Valor (Mercado)	% Redução
27010013	ROLAMENTO AUTOCOMP 2 CARREIRAS ROLOS GAIOLA PRENSADA ACO OU USINADA LATAO, 152,434 X 250 X100MM FOLGA C3 REF 228708/JC3	R\$ 7.989,80	R\$ 3.999,66	49,9%
27010014	ROLAMENTO AUTOCOMP 2 CARREIRAS80MM FOLGA C3. REF 228285/JC3.ROLOS, GAIOLA PRENSADA ACO OU USINADA LATAO, 139,734X218	R\$ 5.397,52	R\$ 3.055,63	43,4%
27010004	ROLAMENTO ROLO CILINDRICO UMA CARREIRA GAIOLA USINADA LATAO130 X 280 X 58MM FOLGA C4CLASSE PRECISAO 6 REF NU326EM1C4	R\$ 6.397,05	R\$ 5.274,42	17,5%
1041666	KIT DE REPARO VALV. DESCELOSTATICA COD FAIVELEY 1535338400000	R\$ 7.013,24	R\$ 5.587,10	20,3%

Fica estabelecido, ainda, que em caso de eventual renovação contratual, as quantidades e preços unitários serão reestabelecidos àqueles originalmente previstos para o presente contrato.

Considerando que o valor atualizado do contrato é de R\$ 96.445.227,95 (noventa e seis milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil duzentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos), que os acréscimos ora pactuados totalizam R\$ 7.083.105,67, correspondente a 7,34% do valor contratual atualizado, que as supressões ora pactuadas totalizam R\$ 8.522.428,71 (oito milhões, quinhentos e vinte e dois mil quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos), correspondente a 8,84% do valor do contrato, as presentes alterações resultam em em uma redução no valor global do contrato de 1,49% (um vírgula quarenta e nove por cento), equivalente a R\$ 1.439.323,04 (um milhão quatrocentos e trinta e nove mil trezentos e vinte e três reais e quatro centavos), de modo que o valor global total do contrato atualizado passa a ser de R\$ 95.005.904,91 (noventa e cinco milhões, cinco mil novecentos e quatro reais e noventa e um centavos).

O valor do presente aditamento, portanto, é uma supressão de **R\$ 1.439.323,04 (um milhão quatrocentos e trinta e nove mil trezentos e vinte e três reais e quatro centavos)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TRENSURB, para o exercício de 2025, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.453.0032.2843.0043.
- Denominação: Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros.

- Fonte de Recursos: 1050 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação.
- Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Nota de Empenho: 2025NE001864

Este é o quarto Termo Aditivo ao contrato, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normais legais e internas.

Assinaturas eletrônicas ao final.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Lino Pereira, Usuário Externo** em 16/07/2025, às 16:40, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO DOS SANTOS FORTES, Usuário Externo** em 16/07/2025, às 16:54, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Trevia Nibon, Usuário Externo** em 16/07/2025, às 17:41, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Isaac Stumm Bentlin, Gerente** em 17/07/2025, às 10:38, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Fagundes, Diretor de Operações e Diretor de Administração e Finanças Substituto** em 17/07/2025, às 11:54, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Nazur Telles Garcia, Diretor Presidente** em 17/07/2025, às 14:48, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0705716** e o código CRC **158C16A4**.